



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

Lei nº 140/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência autônoma de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle do Conselho.

Art. 2º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social :

I - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento de assistência social, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

III - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao Fundo;

IV - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da assistência social do Município.

Art. 3º - O Fundo será regulamentado em caso de necessidade através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As origens dos recursos que irão compor o Fundo :

a) dotações orçamentárias da União, Estado, Município;

b) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras (onde o gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações);



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

c) contribuição social dos empregadores incidentes sobre o faturamento e o lucro;

d) recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias;

e) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

f) receitas provenientes da alienação dos bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

g) transferência de outros fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A União, o Estado e o Município deverão repassar mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do Orçamento do Fundo, conforme estabelece o Art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama / CE., em 11 de agosto de 1997.

Renata Maria Costa Martins
Prefeita Municipal